



**PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 605251**, do responsável pela gestão financeira orçamentária, contábil e patrimonial da Câmara Municipal de Campo Azul, exercício de 1998.

Interessados: Antônio Geraldo Vieira Rocha, Presidente da Câmara, e demais Vereadores à época.

*Ementa: Prestação de Contas. Câmara Municipal – Despesas com refeições sem identificação da finalidade. Contrariedade ao disposto na Súmula TC n. 20 – Pagamento de gratificação por participação em reuniões extraordinárias à Secretária da Câmara, sem lei autorizativa – Recebimento de remuneração a maior pelos agentes políticos. Imposição de devolução, pelos responsáveis, ao erário municipal dos valores impugnados, monetariamente corrigidos – Divergências na elaboração dos Balanços Financeiro e Orçamentário. Falhas de natureza formal. Recomendação ao Serviço de Contabilidade da Câmara Municipal – Irregularidade das contas.*

## **A C Ó R D ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de n. **605251**, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas, incorporados neste o relatório e as notas taquigráficas, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em julgar irregulares as contas do exercício de 1998, do responsável pela gestão financeira, orçamentária, contábil e patrimonial da Câmara Municipal de Campo Azul, determinando: 1) a restituição aos cofres públicos, pelo ex-Presidente da Câmara Municipal Antônio Geraldo Vieira Rocha, dos valores a seguir, monetariamente corrigidos: a) R\$396,00 (trezentos e noventa e seis reais), relativos a realização de despesas com refeições sem que fosse comprovado que se destinavam a autoridades municipais, estaduais, federais e/ou estrangeiras, em contrariedade à Súmula TC n. 20; b) R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais), referentes a pagamento à Secretária da Câmara Municipal por participação em reuniões extraordinárias, sem lei autorizativa específica; c) R\$5.093,50 (cinco mil e noventa e três reais e cinquenta centavos), relativos à remuneração recebida a maior; 2) a devolução ao erário municipal, pelos vereadores à época (cada um), da importância de R\$2.885,00 (dois mil oitocentos e oitenta e cinco reais), devidamente corrigida, referente a remuneração a maior recebida pelos Vereadores à época; 3) a recomendação ao Serviço de Contabilidade da Câmara Municipal para que proceda aos devidos ajustes quanto às divergências detectadas nos Balanços Financeiro e Orçamentário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas, 30 de novembro de 2004.

\_\_\_\_\_, Presidente  
EDUARDO CARONE COSTA

\_\_\_\_\_, Relator  
FLÁVIO RÉGIS XAVIER DE MOURA E CASTRO